

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2022

Institui o Banco Virtual de Leite Materno.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I - RELATÓRIO

O projeto tem tela tem por objetivo instituir o Banco Virtual de Leite Materno. A ideia é a de que seja operacionalizado por meio de aplicativo. Deste modo, as doadoras terão acesso ao sistema de gerenciamento dos bancos de leite da rede pública do respectivo ente federado. O artigo 3º prevê que as usuárias do aplicativo poderão inserir informações como dados pessoais, data, horário e local para coleta do leite humano pelo agente público ou resultados de exames. Por sua vez, as doadoras terão acesso a informações sobre procedimentos adequados de coleta e conservação do leite materno e poderão solicitar recipientes para armazenamento.

A justificação ressalta o bom resultado do trabalho desenvolvido no Distrito Federal em moldes semelhantes aos sugeridos, enfatizando que o país coleta apenas 64% do leite materno necessário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA



A proposta está baseada em um exemplo de sucesso, que bem pode ser expandido para outras unidades do Sistema Único de Saúde. Nosso país é uma referência em termos de bancos de leite humano e doação de leite. O parecer da Relatora anterior, a ilustre Deputada Rejane Dias, chamava a atenção para o fato de que “nossa rede de bancos de leite humano é a maior e mais complexa do mundo, contando com cerca de 224 bancos e 226 postos de coleta em todos os estados. Recém-nascidos de baixo peso recebem cerca de 160 mil litros de leite humano todos os anos, sendo que o Ministério da Saúde estima que apenas 200 mililitros podem alimentar até 10 recém-nascidos”.

Do ponto de vista de nossa Comissão, são positivas as iniciativas que facilitem a doação de leite humano e que permitam a ampliação do número de doadoras e de coletas. Não há como negar o imenso benefício que a doação de leite materno traz e faz todo sentido buscar seu incremento.

Acreditamos que a próxima Comissão de mérito poderá avaliar a possibilidade de que o Sistema Único de Saúde adote aplicativo ou instrumento similar para facilitar a comunicação entre as doadoras e as unidades responsáveis pela coleta.

Diante disso, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 870, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PAULA LEÃO
Relatora

2023-8935

